



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER
PRÓ-ESPORTE RS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PATROCINAR / TERMO DE COMPROMISSO - MIP/TC

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, CNPJ 87.958.666/0001-35, doravante denominada SECRETARIA; o PROPONENTE DO PROJETO, doravante denominado PROPONENTE, e a EMPRESA PATROCINADORA, doravante denominada PATROCINADOR, qualificados neste documento, firmam o presente instrumento visando o patrocínio e a execução de projeto aprovado, acordando entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do patrocínio

1.1 O PROPONENTE e o PATROCINADOR se comprometem a viabilizar projeto aprovado nos termos da Lei nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-esporte RS

PROponente

CEP: 0111 / NOME: Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867
E-MAIL: gabriela.mees@sogipa.com.br

EMPRESA PATROCINADORA

RAZÃO SOCIAL: Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/2358401 / CNPJ: 72.300.122/0001-04
E-MAIL: cristine.cervo@sulgas.rs.gov.br / TELEFONE: 5132872289
REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Rafael Cerezer Pezzella / CPF: 294.396.550-20
REPRESENTANTE LEGAL: Bernardo Celestino Prates / CPF: 143.368.738-01

PROJETO

SOGIPA - Olímpico de Judô
N.º PROCESSO: 19/2900-0000077-0

PATROCÍNIO

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 149.054,61

CLÁUSULA SEGUNDA
Da condição de participação do patrocinador

2.1 Para o PATROCINADOR credenciar-se à obtenção de benefícios fiscais para patrocínio de projeto aprovado, nos termos do § 2º do art. 9º do Decreto Estadual nº 53.743/2017, deverá inserir-se nos seguintes requisitos:

- I - estar inscrito na categoria geral de contribuintes do ICMS/RS;
- II - possuir saldo devedor de ICMS/RS; e
- III - atender às condições previstas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997; e
- IV - não ter aderido ao Simples Nacional, conforme artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2 O PATROCINADOR deverá assinar o presente documento com reconhecimento de firma de pessoa jurídica e apresentar consulta da Inscrição Estadual informada.

2.3 Não será admitida a utilização de recursos decorrentes de incentivo fiscal em favor de projetos que beneficiem pessoa física ou jurídica vinculada ao PATROCINADOR.

2.4 Cabe ao PROPONENTE encaminhar, de forma eletrônica à SECRETARIA, o presente instrumento, nos termos da legislação vigente, juntamente com a consulta da Inscrição Estadual do PATROCINADOR, durante a vigência de captação do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da conta bancária e movimentação do recurso

3.1 O PROPONENTE deverá abrir conta bancária exclusiva, para o recebimento dos recursos oriundos do financiamento do Pró-Cultura RS, no BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 O PROPONENTE deverá movimentar os recursos financeiros recebidos do PATROCINADOR, mantendo, em separado, a guarda da documentação comprobatória dos pagamentos e despesas que serão objeto de prestação de contas, sendo que esta deverá atender os requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente.

3.3 A execução do orçamento aprovado, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviço, bem como a retenção e o recolhimento dos tributos é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE, que deverá manter atualizada a execução financeira eletrônica do projeto.

CLÁUSULA QUARTA
Da habilitação do patrocínio

4.1 A SECRETARIA deverá analisar esta Manifestação de Interesse em Patrocinar / Termo de Compromisso, devidamente assinado e autenticado, juntamente com a Inscrição Estadual do PATROCINADOR.

4.2 A SECRETARIA se compromete, no caso de deferimento da proposta de patrocínio, havendo o cumprimento das condições

estabelecidas na legislação vigente, a disponibilizar a geração de Carta de Habilitação de Patrocínio - CHP.

4.3 O **PROPONENTE** deverá gerar eletronicamente a Carta de Habilitação de Patrocínio, no valor total do patrocínio ou de forma parcelada.

CLÁUSULA QUINTA Do desembolso

5.1 O **PROPONENTE** deverá, depois de gerada a Carta de Habilitação de Patrocínio, solicitar ao **PATROCINADOR**:

a) o pagamento da Guia de Arrecadação, para o recolhimento do valor à conta do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte, Pró-esporte FEIE, do repasse condicionado ao **PATROCINADOR** para patrocínio do projeto de 25% calculado sobre o valor a ser patrocinado, conforme Carta de Habilitação de Patrocínio, nos termos do inciso II do § 2º do art. 9º da Lei 13.924/2012;

b) a transferência ao **PROPONENTE**, mediante depósito em conta bancária específica do projeto (conta vinculada), do valor do patrocínio conforme Carta de Habilitação de Patrocínio.

5.2 A data limite para a realização de depósitos e pagamentos, mencionados no subitem 5.1 "a" e "b" deste instrumento, será até o último dia de realização do projeto.

5.3 Não serão admitidos depósitos e pagamentos, mencionados no subitem 5.1 "a" e "b" deste instrumento, realizados após a data limite estabelecida no subitem 5.2 deste instrumento, para fins de validação do benefício fiscal.

5.4 O valor do repasse ao FEIE não pode ser apropriado como benefício fiscal.

5.5 O benefício fiscal concedido ao **PATROCINADOR** será de 100% do valor do patrocínio repassado ao **PROPONENTE**, permitido pela regulamentação vigente.

5.6 Cabe somente ao **PATROCINADOR** efetuar os depósitos e pagamentos mencionados no subitem 5.1 "a" e "b" deste instrumento.

5.7 No caso de pagamento do patrocínio de forma parcelada, o valor para o FEIE poderá ser repassado em uma única vez, a critério do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA SEXTA Do benefício fiscal

6.1 O **PATROCINADOR** deverá enviar ao **PROPONENTE** cópia do comprovante de pagamento da Guia de Arrecadação, bem como o comprovante do depósito do valor do patrocínio.

6.2 Para validação do benefício fiscal, o **PROPONENTE** deverá apresentar, de forma eletrônica à **SECRETARIA**, os respectivos comprovantes de pagamento da Guia de Arrecadação e do depósito do valor do patrocínio na conta do projeto.

6.3 Compete à **SECRETARIA** conferir os comprovantes anexados pelo **PROPONENTE** e aprovar a Carta da Habilitação de Patrocínio, validando o benefício fiscal e informando à Secretaria de Estado da Fazenda.

6.4 A adjudicação do crédito a ser compensado pelo **PATROCINADOR** poderá ocorrer após validação do benefício fiscal pela **SECRETARIA**, a partir do período de apuração em que ocorrer o depósito do patrocínio, conforme estabelecido pelo Decreto Regulamentador.

6.5 O valor mensal do benefício a ser adjudicado será apurado pela aplicação prevista no Decreto Regulamentador sobre o saldo devedor do ICMS da empresa, constante na(s) GIA(s) de cada período de apuração.

6.6 Para apropriação do crédito, o **PATROCINADOR** deverá observar o Regulamento do ICMS.

6.7 É vedado o recebimento, pelo **PATROCINADOR**, de qualquer vantagem financeira decorrente do patrocínio que efetuar.

CLÁUSULA SÉTIMA Das sanções

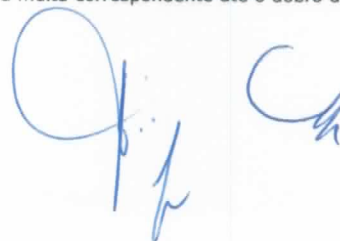
7.1 O **PATROCINADOR** deve cumprir as cláusulas deste contrato, sob pena de:

a) ficar impedido de futuras participações no Pró-esporte RS por até 2 (dois) anos. No caso de reincidência, a suspensão será definitiva;

b) ter suspensos seus benefícios nos projetos em andamento;

c) demais sanções legais cabíveis.

7.2 No caso de comprovação de apropriação indevida, a empresa ficará sujeita à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.



CLÁUSULA OITAVA
Da realização do projeto

8.1 O **PROPONENTE** compromete-se a realizar o projeto no prazo estipulado, executando-o de acordo com o que foi aprovado, identificando o financiamento do Pró-esporte RS LIE, conforme exigências da regulamentação vigente.

CLÁUSULA NONA
Do acompanhamento e fiscalização

9.1 A **SECRETARIA** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do projeto, em suas diferentes fases, cuidando para que sejam cumpridos os cronogramas e não ocorram alterações.

9.2 No acompanhamento do cronograma de desenvolvimento do projeto, a **SECRETARIA**, através dos órgãos competentes, poderá, a qualquer momento, solicitar ao **PROPONENTE**, ou ao **PATROCINADOR**, documentos comprobatórios que entenda necessários.

9.3 Quando da fiscalização in loco, na hipótese em que a execução do projeto não esteja de acordo com as condições aprovadas, a **SECRETARIA** reserva-se o direito de notificar o **PROPONENTE**, exigindo que proceda às devidas correções, nos termos em que foi acordado e no prazo que lhe for determinado.

9.4 No caso de não ser efetuada a correção exigida pela **SECRETARIA**, o **PROPONENTE** ficará sujeito às demais sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da prestação de contas

10.1 Cabe ao **PROPONENTE** apresentar prestação de contas do projeto, conforme previsto na regulamentação vigente.

10.2 A prestação de contas será objeto de análise da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da devolução

11.1 O **PROPONENTE** se compromete a recolher para a conta do Pró-esporte RS FEIE, através de Guia de Arrecadação, todo o valor que não tiver sido executado (saldo residual), ou, no caso de não execução do projeto, o valor total patrocinado.

11.2 No caso em que a despesa realizada não seja aprovada pela **SECRETARIA**, o **PROPONENTE** se compromete a depositar o valor correspondente na conta do FEIE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das disposições gerais

12.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, ou de qualquer outra comarca do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida, não resolvida amigavelmente pelas partes, oriunda do presente Termo.

E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento.

03 JUN. 2019

_____ de _____ de _____.

Assinatura do proponente

Assinatura do proponente, caso houver.

MANICA
5º TABELIONATO

MANICA
5º TABELIONATO

EMPRESA PATROCINADORA

EMPRESA PATROCINADORA

Representante(s) Legal(is).

As assinaturas do Representante(s) Legal(is).

*Exigida o reconhecimento de firma de pessoa jurídica para as assinaturas acima.

TESTEMUNHAS
Caso houver.

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Cristóvão Colombo, n.º 2214 • Cep 90560-002 • Fone (51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: CARLOS ROBERTO WUPPEL por SOCIEDADE DE GINASTICA PORTO ALEGRE 1867, Indicada com a seta de uso deste Tabelionato.+++++++
Porto Alegre, 03 de junho de 2019.
R\$7,20 - SELO: 0459.01.1900003.31921 (R\$1,40)
Luiz Paulo Pelentir - Escrevente Autorizado

225921IT

Luiz Paulo Pelentir
Escrevente Autorizado

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
6º TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO: SERGIO ROBERTO MANICA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
tabelionatomanica.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de : ANTONIO RAFAEL CERESER PEZZELLA e BERNARDO CELESTINO PRATES por COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.+++++++
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 06 de junho de 2019.
Emol R\$ 14,40 (10:31:37 Zúnc: 320)
Selo(s): 0459.01.1900004.13828/13829 = R\$ 2,80

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

6º TABELIONATO
Porto Alegre

Assinatura do proponente
Assinatura do proponente, caso houver.
EMPRESA PATROCINADORA
Representante(s) Legal(is).
EMPRESA PATROCINADORA
As assinaturas do Representante(s) Legal(is).
*Exigida o reconhecimento de firma de pessoa jurídica para as assinaturas acima.

Antonio Rafael Cereser Pezzella
Diretor - Presidente
SULGÁS

CHRISTIAN MANICA
Substituto